LEI Nº 4.395, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo, através da Comissão de Carnaval conceder ajudas de custo para realização do Carnaval 2009 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispender os valores abaixo relacionados para as agremiações e blocos que especifica, na forma de concessão de ajuda de custo para organização e realização de eventos carnavalescos no exercício de 2009:

Parágrafo Único - A verba a que alude o "caput" deste artigo não poderá ser liberada na pessoa do servidor público municipal, nos termos do artigo 93 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Itapira.

I - AJUDA DE CUSTO:		
a)	**Marcos Antonio de Souza – Escola da Samba Unidos de Madureira**	R$ 34.500,00
b)	**Evandro Ap. do Prado - GRES Império do Samba**	R$ 38.500,00
c)	**Cláudio Maria – GRES Escola de Samba Nova Era**	R$ 34.500,00
d)	**Luis Gustavo Gomes da Costa - Bloco do Interact Club**	R$ 9.000,00
e)	**Alessandro Ninci – Banda da Nheco**	R$ 9.800,00
f)	**Zuleica Ap. da Silva - Bloco Cor de Rosa Choque**	R$ 9.000,00
g)	**José Vicente da Costa Jr. – Bloco Amigos do Itapinga**	R$ 9.000,00
h)	**SebastiãoVidal Moreira Neto - Baile do Bairro de Eleutério**	R$ 9.000,00
i)	**Gonçalina Bento do Prado - Baile do Bairro de Barão A. Nogueira**	R$ 9.000,00
j)	**Paulo Alessandro Alfredo - Baile do Bairro da Ponte Nova**	R$ 8.000,00
II – R$ 1.400,00 PARA PREMIAÇÃO DA RAINHA, PRINCESAS E REI MOMO		
a)	**Rainha do Carnaval**	R$ 400,00
b)	**1ª Princesa**	R$ 350,00
c)	**2ª Princesa**	R$ 250,00
d)	**Rei Momo**	R$ 400,00

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal de Itapira
14 Secretaria de Cultura
01 Fundo Municipal de Cultura
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.392.026.2.061.000 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Art. 3º) - As agremiações e blocos carnavalescos beneficiados pelo Art. 1º desta Lei, deverão prestar contas ao Poder Executivo, com relatório consubstanciado e juntada de notas fiscais dos gastos realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as festas carnavalescas.

Parágrafo Único - A prestação de contas, a que se refere o "caput" deste Artigo, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de janeiro de 2009.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA